

PROJETO ACOLHE NO CAMPO: POLÍTICA TRANSFORMADORA NA EDUCAÇÃO DE GÊNERO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

TORRES, Clarissa Carlotto¹

RESUMO: Esse artigo aborda o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, com o recorte nas mulheres que residem na zona rural, suas raízes na violência de gênero, e a importância de um projeto educativo para prevenção e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica, análise de artigos e análise documental de leis, tratados e convenções internacionais, voltados para o tema, e pesquisa quantitativa, com a apresentação de dados apresentados por Institutos reconhecidos nacionalmente. O artigo pretende discutir a desigualdade como padrão cultural, a sua consequência na violência doméstica, e a solução encontrada através da criação de um projeto educacional voltado para o público residente na zona rural, que visa despertar a consciência para o problema e aplicação do conhecimento adquirido com as mulheres que ali residem e sofrem violência doméstica e familiar. Ao final, concluímos, com base na pesquisa realizada, que a educação é fundamental para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente aquela que reside no campo.

Palavras-chaves: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Educação de gênero; Projeto Acolhe no Campo.

ABSTRACT: This article addresses the phenomenon of domestic and family violence against women, focusing on women who live in rural areas, its roots in gender violence, and the importance of an educational project to prevent and combat domestic violence and familiar violence against women. The methodology of bibliographical research, analysis of articles and documental analysis of laws, treaties and international conventions- focused on the theme- and quantitative research, with the presentation of data presented by nationally recognized Institutes, were used. This article intends to discuss inequality as a cultural pattern, its consequence in domestic violence, and the solution found through the creation of an educational project aimed at the public residing in the rural area, which aims to raise awareness of the problem and apply the knowledge acquired with women who live there and suffer with domestic and family violence. In the end, we concluded, based on the actual research made, that education is fundamental for preventing and combating domestic and family violence against women, especially those who live in the countryside."

Keywords: Domestic and Family Violence against Women; Gender education; Acolhe no Campo Project

1 INTRODUÇÃO

¹ Promotora de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul. Titular da 72ª Promotoria de Justiça, situada na Casa a Mulher Brasileira. Atualmente coordenadora-adjunta do Núcleo da Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um assunto extremamente complexo, cuja solução ainda está longe de ser encontrada. Dentre as inúmeras explicações para esse fenômeno temos, como uma das mais significativas, a existência de um padrão de pensamento social, alicerçado no sistema patriarcal, que reforça a divisão de papéis desiguais entre homens e mulheres, e naturaliza essa desigualdade, provoca como consequência a violência, que impede o pleno desenvolvimento das mulheres em todas as esferas da vida.

Reconhecida como violação de direitos humanos, nosso país possui a Lei nº 11.343/2006, a Lei Maria da Penha, reconhecida como uma das legislações mais importantes do mundo na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, e que trouxe, como critério diferenciador, a violência baseada no gênero, cuja compreensão é imprescindível para que se possa entender as suas raízes.

Uma das causas é, justamente, o padrão de conduta sociocultural, diferente para homens e mulheres, que produz pensamentos estereotipados e preconceituosos, e partem da premissa equivocada de superioridade desses papéis masculinos, em detrimento dos femininos. Nesse aspecto, a desigualdade produz violência e os números apenas reforçam o que já é sabido: continuamos sendo vistos como um país violento para as mulheres, com altas incidências de crimes cometidos em contexto doméstico.

O presente artigo tem o objetivo de mostrar que a educação transforma e auxilia na prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, através do Projeto Acolhe no Campo, desenvolvido na 72ª Promotoria de Justiça, situada dentro da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS).

Pretende-se demonstrar que a aplicação de projeto educacional configura importante estratégia de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, por propiciar a mobilização, sensibilização e conhecimento deste tema, com resultados importantes na seara da mulher que reside na zona rural, considerando as dificuldades de acesso aos serviços e a uma rede de apoio.

2 DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO PADRÃO CULTURAL E CONSEQUÊNCIA: DESEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha é um marco histórico no processo de luta pelo fim da violência contra a mulher, ao estabelecer políticas públicas e diretrizes de enfrentamento, e a ação articulada entre União, Estados, Municípios e a sociedade civil.

Culturalmente e socialmente, os papéis indicados para homens e mulheres aparecem bem delimitados desde a infância, reforçando a ideia de que os meninos devem ser fortes, destemidos, corajosos, futuramente provedores, e ocupem os espaços públicos através do trabalho. Enquanto isso, as meninas ainda são vistas e tratadas como frágeis, amorosas, moldadas para os afazeres domésticos, maternidade, cuidados com os filhos e para a preservação da família. Maria Berenice Dias (2015, p.25) afirma que esses ideais, forjados no sistema patriarcal, acabam produzindo comportamentos masculinos de proteção e femininos de submissão, que podem acarretar sentimentos de superioridade masculina e, por consequência, imposição da força, agressão.

Assim, resta clara a ideia de que a violência contra a mulher possui raízes em nossa cultura. A naturalização da desigualdade entre homens e mulheres, em que o homem é visto como um ser superior, máxima aceita e perpetuada socialmente, traz como consequência a violência contra a mulher.

Nesse aspecto, a desigualdade produz violência e os números apenas reforçam o que já é sabido: continuamos sendo vistos como um dos lugares mais violentos do mundo para as mulheres, com altas incidências de crimes cometidos em contexto doméstico.

Dados do Anuário da Segurança Pública (2022)² demonstram crescimento da violência contra a mulher em 2021, com aumento de 0,6% nas agressões físicas, aumento de 3,3% nas ameaças, e aumento de 4% nos chamados ao 190. Houve aumento nos casos de violência sexual: 4,2%. Ainda em relação aos feminicídios, os números do 1º semestre de 2022 mostram aumento de casos (3,2%), em relação ao ano anterior, com 699 mulheres vítimas de feminicídio, média de 4 mulheres mortas por dia.

No cenário rural, a violência contra as mulheres não pode ser ignorada, especialmente, em razão das suas peculiaridades. Segundo Costa; Lopes (2012), neste ambiente a situação se torna ainda mais grave, haja vista um histórico de singularidades, anonimato e isolamento das mulheres, além da distância geográfica em relação à área urbana.

As características dos lugares onde vivem, as longas distâncias, dificuldades de acesso à tecnologia, serviços médicos ou de segurança, propiciam altos índices de violência e maior impunidade aos agressores.

Embora tenhamos instrumento jurídico fundamental para o combate e a prevenção da violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), os casos de violência não diminuem, pelo contrário, estão em crescente, o que nos dá a sensação de

² Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-infografico.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2023.

necessidade de um outro olhar, voltado para a raiz do problema: a desigualdade de gênero, que produz violência.

A Lei Maria da Penha, atendendo às recomendações impostas nos tratados internacionais, impôs ao poder público a obrigação de desenvolver políticas públicas necessárias ao exercício efetivo dos direitos humanos das mulheres (Lei nº 11.340/2006, art. 3º e §1º).

Contudo, a existência de instrumentos normativos de proteção à mulher, sozinhos, não produzem o efeito almejado, na medida em que o pensamento social e cultural ainda persiste. Para Maria Berenice Dias (2015, p.24), a violência sofrida pela mulher não pode ser contabilizada apenas para o agressor. A sociedade tem parcela significativa de responsabilidade quando reforça valores sociais que estimulam, ou possam estimular, a violência.

Por isso, é de suma importância a busca por outros mecanismos que possam acessar esse pensamento coletivo, de modo a permitir transformações, a exemplo dos projetos educativos voltados para reflexões socioculturais.

3 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO: PROJETO EDUCATIVO NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

É indiscutível que a educação consiste em uma das formas mais eficazes de prevenção à violência doméstica contra a mulher, dado o seu potencial de transformação. A informação e o conhecimento que uma pessoa recebe ao longo da vida podem fazer a diferença e, dessa forma, mudar estatísticas e realidades³.

No plano internacional, tanto a Convenção CEDAW⁴, quanto a Convenção de Belém do Pará⁵, recomendaram aos Estados-Partes a adoção de medidas que busquem a modificação de padrões socioculturais e a eliminação de preconceitos culturais.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) também impôs ao Estado Brasileiro a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, com ênfase para a educação (Lei nº 11.340/2006, art. 3º, §1º e art. 8º, IX).

Desde a sua entrada em vigor, inúmeras campanhas educativas de prevenção foram implementadas. Todavia, o acesso e conhecimento acerca do conteúdo da Lei ainda parecem

³ Disponível em: < <https://www.institutoalgar.org.br/educacao/educacao-desenvolvimento-social> >. Acesso em 28 fev. 2023.

⁴ Disponível em: < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf >. Acesso em 28 fev. 2023.

⁵ Disponível em: < www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para >. Acesso em 28 fev. 2023.

distantes. Pesquisa do Data Senado: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2021)⁶ indicou que 81% das brasileiras afirmam conhecer pouco ou nada sobre esse instrumento legal que é referência no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no país.

Ao considerar o aspecto prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, torna-se imprescindível, o entendimento sobre as raízes, causas, consequências, formas de violência e mecanismos de proteção. Como uma das formas de se compreender o problema temos os projetos e programas educacionais voltados ao conhecimento da lei.

É urgente o debate sobre relações de gênero, sendo a educação (formal ou informal) uma das formas mais eficazes de intervenção. “É por meio da educação que se pode ampliar a visão de mundo das pessoas envolvidas no ciclo da violência, no que tange direitos, justiça e cidadanias” (PONTES, 2020, p.6). Nesse sentido, é inquestionável o papel do Ministério Público como articulador um diálogo social voltado para as causas do problema, buscar soluções para o seu enfrentamento.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFESA E PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A ATUAÇÃO NA CASA DA MULHER BRASILEIRA: PILARES PARA O PROJETO ACOLHE NO CAMPO

A atuação do Ministério Público encontra previsão no artigo 127, da Constituição Federal (1988). A partir da Constituição Federal de 1988, segundo Almeida (2014), nos tornamos uma das grandes instituições constitucionais de promoção social. Nesse foco, a atuação do Ministério Público deve ser orientada pelos objetivos da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º), dentre eles a busca por uma sociedade menos desigual. É essencial nossa atuação nesse enfoque.

Sem deixar de lado a atuação na seara repressiva, atualmente, a Instituição, também, tem como norte a atuação preventiva e resolutiva, dentro da ideia de que a atuação do Promotor de Justiça deve atuar como verdadeiro agente de transformação social. Nas palavras de Mário Luiz Sarrubo (2022), Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo: “Transformar a vida das pessoas é o desejo de cada Promotor, de cada Promotora de Justiça em todo o Brasil”.

Na proteção dos direitos fundamentais, a atuação do Ministério Público guarda especial relação com o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, e na

⁶ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/12/09/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher_relatorio-final.pdf>. Acesso em 28 fev. 2023.

seara extrajudicial vemos o papel de protagonista na função de articulador, fomentador de um diálogo com outras instituições e a sociedade civil, na tentativa de concretizar os comandos indicados na legislação.

Um dos inúmeros exemplos de concretização dessa atuação é o Projeto Acolhe no Campo: capacitando multiplicadores de informação e conhecimento sobre a prevenção e atenção na violência doméstica contra a Mulher em meio rural, inicialmente desenvolvido na 72ª Promotoria de Justiça da capital, situada na Casa da Mulher Brasileira, e hoje desenvolvido no Núcleo da Cidadania.

A Casa da Mulher Brasileira possui previsão no Programa Mulher Segura e Protegida (anteriormente Programa Mulher, Viver sem Violência), alçada a Programa de Governo pelo Decreto Presencial nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto Presidencial nº 10.112, de 12 de novembro de 2019.

Consiste em um local público que reúne de forma integrada o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, além das áreas de assistência social e trabalho. Foi operacionalizada por meio do Acordo de Cooperação Técnica do Programa Mulher Segura e Protegida (processo nº 00135.208837/2021-11)⁷.

A primeira Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada em Campo Grande (MS), em 3 de fevereiro de 2015⁸, e desde a sua fundação contou com a atuação do Ministério Público Estadual, através da instalação da 72ª Promotoria de Justiça. Dentre as nossas atribuições (Resolução PGJ nº 018/2010, art. 5º, XVI)⁹, atuamos no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e seus familiares, sendo o atendimento ao público de suma importância, pois permite o contato direto entre a equipe da promotoria de justiça e a mulher vítima de violência.

A promotoria de justiça oferece atendimento humanizado e empático, propicia à mulher conhecimento e compreensão sobre a violência vivida, muitas vezes desconhecida por ela, na medida em que encontra dificuldade em nomeá-la. Ainda, o atendimento visa oferecer conhecimento sobre direitos, fator fundamental na sua proteção.

⁷ Acordo de cooperação técnica assinado entre União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Campo Grande.

⁸ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/dilma-rousseff-inaugura-a-primeira-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em 28 fev. 2023.

⁹ Disponível em: < <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>>. Acesso em 28 fev.2023.

Durante a pandemia da covid-19, em que as restrições sociais se tornaram regra, foram necessárias novas formas de contato, como busca ativa e atendimento ao público por meio eletrônico (antes uma exceção), o que propiciou maior alcance às mulheres.

A experiência de atendimento nos trouxe questões importantes, que nos fizeram refletir sobre a nossa forma de atuação: pouco acesso à informação; desconhecimento do que é violência doméstica ou familiar contra a mulher; desconhecimento dos mecanismos de proteção previstos em lei, a ignorância sobre a respeito das questões relacionadas a divórcio, divisão de bens, pensão alimentícia e guarda dos filhos; o receio de denunciar, pois, no senso comum, significa perder o meio de sobrevivência dela e dos filhos, com a percepção equivocada de que o agressor ficará preso.

Os atendimentos permitiram visualizar uma particularidade relacionada à mulher residente na zona rural, que encontrava mais dificuldade de acesso aos seus direitos, em virtude da sua localização geográfica e pouca informação. Na zona rural é mais difícil o acesso à internet, telefone e televisão aberta. O isolamento físico também dificulta e o fato de o assunto não ser abertamente discutido torna essa mulher ainda mais vulnerável, na medida em que sofre violência doméstica e familiar, mas não as reconhece. Acredita que a realidade a qual está inserida é normal e faz parte do relacionamento.

E, além disso, não compreende que a cultura da desigualdade a deixa em segundo plano, não percebe o ciclo da violência. Somado ao fato de as mulheres, não raramente, estarem incluídas na força de trabalho que movimenta as propriedades, especialmente na cultura de subsistência, todavia, seu esforço não é reconhecido, ou pouco valorizado.

Nesse contexto, torna-se inquestionável que a mulher residente na zona rural é mais vulnerável à violência. A partir dessa realidade, foi idealizado um projeto voltado para educação não formal, que pudesse auxiliar a mulher vítima de violência doméstica e familiar que reside na zona rural a conhecer seus direitos e assim buscar ajuda. Cientes da dificuldade em reunir esse público, pensamos que a melhor estratégia seria buscar parceiro que atuasse no campo, surgindo o nome da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul – FAMASUL.

A FAMASUL atua com foco no desenvolvimento sustentável do agronegócio, representando os interesses dos produtores e dos sindicatos rurais de Mato Grosso do Sul e fortalecendo as relações institucionais. Integra ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, que tem a missão de promover cursos e capacitações voltadas para jovens e adultos, homens e mulheres do meio rural, contribuindo para a sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da qualidade de vida e para o pleno exercício da cidadania.

Após contato inicial, a parceria foi estabelecida através de um Termo de Cooperação firmado entre MPMS e FAMASUL/SENAR, surgindo então o Projeto Acolhe no Campo: capacitação de multiplicadores de informação e conhecimento sobre a prevenção e atenção na violência doméstica contra a mulher em meio rural. Visa atuar na prevenção primária e tem como público direto os instrutores do SENAR.

O objetivo é capacitar esses instrutores, com a finalidade de torná-los agentes multiplicadores de temas relacionados à prevenção e enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher no meio rural. Para tanto, num primeiro momento, busca provocar uma reflexão nos participantes, um “novo olhar” sobre velhos conceitos, de forma a sensibilizá-los, provocando reflexão sobre seus comportamentos e atitudes, ou seja, foca na mudança de valores e na desconstrução de mitos e estereótipos.

Inicialmente, foi realizado em ambiente virtual e apresentado em cinco módulos, onde são discutidos temas relacionados às construções sociais sobre gênero, divisão sexual do trabalho, papéis sociais impostos tradicionalmente aos homens e mulheres e as desigualdades daí relacionadas. Atualmente o encontro é presencial, com duração de 8 horas. São abordados também assuntos sobre masculinidades, a Lei Maria da Penha como norma de proteção e as formas de violência nela previstas, crimes comuns cometidos no contexto doméstico, a importância da medida protetiva de urgência, como instrumento de proteção.

Os módulos são apresentados pela equipe da 72ª Promotora de Justiça, formada pela promotora de justiça titular do órgão e dois servidores: uma assistente social e o técnico II, e tem a duração média de 90 minutos.

Ao final dos encontros foi disponibilizado, através do *google forms*¹⁰, um questionário com perguntas relacionadas à capacitação sendo possível constatar, pelas respostas, o envolvimento dos participantes com o tema e o grau de satisfação¹¹: “Os temas abordados foram coerentes e de fácil entendimento”; “Os assuntos enriquecedores para nós que trabalhamos como público. Na maioria das vezes um público que não tem acesso a esse tipo de informações (sic)”.

Através das respostas obtidas foi possível perceber que o projeto segue caminho certo, atingindo seu objetivo ao propiciar reflexão e conhecimento a um público que atuará

¹⁰ Disponível em: <https://forms.office.com/pages/designpagev2.aspx?lang=pt-BR&origin=OfficeDotCom&route=Start&subpage=design&id=HZ2U6Ng10k-Tlaa27h_B9WcwipLRM7xHg7n60fIF7TpUNEIRVDQ4UFZHQIBUVzFSTU5ROEVIU01MMYQIQCN0PWcu>. Acesso em 1 mar. 2023.

¹¹ Os colaboradores não foram identificados.

como agente multiplicador dos conceitos do projeto, de forma a auxiliar a mulher residente na zona rural, que é vítima (ou pode vir a ser) de violência doméstica e familiar.

Trata-se de uma prática de grande êxito, que já capacitou 230 instrutores do SENAR, inclusive com entrega de cartilha direcionada às mulheres residentes na zona rural. Foi premiado com o terceiro lugar na 10ª edição do Prêmio Conselho Nacional do Ministério Público 2022¹², com cerimônia realizada em 30.11.2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Acolhe no Campo foi concebido como estratégia de prevenção e combate à violência doméstica e familiar da mulher que reside na zona rural, visando formar multiplicadores do conteúdo, permitindo ampliação do conhecimento e acesso à informação para essa parcela da população que enfrenta grandes dificuldades.

A pesquisa revelou que a violência doméstica e familiar ainda faz parte do cotidiano de milhares de mulheres, que deixam de procurar ajuda por inúmeros fatores, que vão desde a dificuldade em romper o ciclo da violência, passando pelo desconhecimento de mecanismos de proteção, até as dificuldades de acesso à informação, com recorte das mulheres residentes na zona rural, em especial, pela realidade na qual estão inseridas.

Mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), os dados estatísticos continuam a revelar que as mulheres ainda sofrem violência dentro de seus lares, em um fenômeno de curva ascendente.

Ao investigar as raízes da violência doméstica e familiar contra a mulher compreendemos que a violência de gênero, alicerçada no pensamento patriarcal e na desigualdade entre homens e mulheres, ainda é amplamente reforçada pela sociedade, surgindo daí a necessidade premente de uma atuação voltada para a esfera educacional (formal ou informal).

O Projeto Acolhe no Campo foi concebido para levar educação informal aos instrutores do SENAR, visando mobilizá-los para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em meio rural.

Ao longo do seu desenvolvimento ficou evidente a sua importância, na medida em que os instrutores do SENAR tiveram contato com realidade pouco conhecida e compreendida,

¹² Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15951-divulgados-os-vencedores-do-premio-cnmp-2022-10-edicao>>. Acesso em 28 fev.2023.

propiciando grande sensibilização das equipes, amplo conhecimento (que não possuíam) e a construção (ou fortalecimento) de um elo com a comunidade.

Nessa direção, entendemos que um projeto social voltado para a educação consiste em uma estratégia fundamental de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com resultados importantes na seara da mulher que reside na zona rural, considerando as dificuldades de acesso aos serviços e a uma rede de apoio.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra. **O MINISTÉRIO PÚBLICO NO NEOCONSTITUCIONALISMO: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social.** Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro: MPRJ, n. 53, jul/set.2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Políticas Públicas para Mulheres. Programa “Mulher: Viver sem Violência”. **Diretrizes Gerais e Protocolos.** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso: 29.12.2022

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública,** 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-infografico.pdf>. Acesso em: 27.12.2022.

BRASIL. **Pesquisa Data Senado: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Novembro/2021. Disponível em: <https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/12/violenci-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021.pdf> Acesso em: 27.12.2022.

BRASIL. Instituto Algar. **A importância da educação para o desenvolvimento social.** Disponível em: <https://www.institutoalgar.org.br/educacao/educacao-desenvolvimento-social/>. Acesso em: 26.12.2022

COSTA, M. C.; LOPES, M. J. M. **Elementos de integralidade nas práticas profissionais de saúde a mulheres rurais vítimas de violência,** 2012.

DIAS, MARIA BERENICE. **LEI MARIA DA PENHA. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasil: Revista dos Tribunais. 2015, p.25.

FAMASUL. Disponível em: <https://portal.sistemafamasul.com.br/institucional>. Acesso em 29 dez. 2022.

PONTES, Erica Silva. **Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra MULHER.** A educação no enfrentamento da violência doméstica e familiar. BRASIL: Universidade aberta do nordeste, 2020. Disponível em: <https://institutoressurgir.org/wp-content/uploads/2018/07/F5-Enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-compactado.pdf>. Acesso em 5 jan. 2023.

SARRUBBO, Mário Luiz. **Ministério Público Estratégico.** Violência de Gênero. BRASIL: Foco. 2022. Prefácio.